



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0013508-91.2017.8.16.0035

I – Oficiem-se os Juízos indicados nos movs. 765, 814 e 822, prestando as informações de mov. 827.

II – Desentranhe-se o pedido de mov. 841 dos autos, intimando-se o seu subscritor para que observe o disposto nos artigos 10 e 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

III – Ante a expressa concordância do Ministério Público (mov. 838) e a não oposição dos credores, autorizo a venda da “Serra Corteza SC400 MPI” por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, tendo em vista a dificuldade para a alienação do bem.

A venda do bem será realizada mediante hasta pública (Leilão), no dia **22 de setembro de 2020, às 10 horas**, em ambiente exclusivamente eletrônico (www.hkleiloes.com.br), conforme autorizam os artigos 879, II e 882 do CPC e a Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, observadas as disposições dos artigos 139 e seguintes da LF/2005 c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

- a) Deverá o Leiloeiro cumprir estritamente o determinado no artigo 884 do CPC.
- b) A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
- c) Edital do Leilão deverá obedecer ao determinado no artigo 886 do CPC, a ser publicado na forma do artigo 887 do CPC c/c artigo 142 §1º da LF/2005.
- d) A realização do leilão será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 dias de antecedência, sendo obrigatória a ampla divulgação por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos imóveis, conforme determina o artigo 142, §1º da LF/2005.
- e) Deverá o Leiloeiro juntar aos autos, até cinco dias antes da realização do ato, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.
- f) O bem será ofertado individualmente e a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação (**observando o desconto de 50%**), à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% do preço. Caso não seja pago o preço no prazo de 15 dias, perderá o arrematante o valor da caução, tornado sem efeito a arrematação e



retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

g) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

h) Não sendo alcançado o valor da avaliação em nenhuma das hipóteses antes estipuladas, designo, desde já, segunda praça, autorizada a alienação pelo maior lance, ato que se realizará no dia **29 de setembro de 2020, às 10:00 horas**, no mesmo ambiente eletrônico indicado para a realização da 1ª Praça.

i) Em segunda praça não será aceito lance que configure preço vil, sendo este considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação.

j) Em segunda praça, os bens serão ofertados respeitando-se o já determinado nos itens f e g supra no que tange à ordem de oferta e condições de pagamento.

k) Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

l) Intime-se pessoalmente o DD. Promotor de Justiça, na forma do artigo 142, § 7º da Lei n. 11.101/2005.

m) Intime-se o leiloeiro para as providências de praxe.

IV – Intime-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2020.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

